



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00015/2015 do Vereador Nabil Bonduki (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. NABIL BONDUKI (PT)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)

"Dispõe sobre a criação do Programa para Valorização do Idoso - Valorização, do idoso - VALdoso, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização do Idoso - VALdoso, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades culturais, esportivas, de convívio e de lazer, a serem realizadas por idosos ou organizações que desenvolvam ações junto a esse segmento no município de São Paulo.

Art. 2º O Programa VALdoso tem por objetivos:

I - contribuir para a efetivação de direitos previstos no Estatuto que tange à educação, cultura, esporte e lazer;

II - ampliar políticas públicas de atendimento aos idosos;

III - melhorar a qualidade de vida dos idosos;

IV - proporcionar novas possibilidades de convívio e bem estar na cidade de São Paulo;

V - reconhecer e incrementar dinâmicas locais.

Art. 3º Os recursos destinados ao Programa VALdoso deverão ser aplicados em atividades culturais, artísticas, esportivas, de lazer e de convívio na cidade de São Paulo, preferencialmente em áreas periféricas ou com limitações de acesso aos equipamentos e serviços públicos.

§ 1º Terão prioridade nos processos seletivos os projetos de organizações que não disponham de outras fontes de financiamento.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do Programa VALdoso em projetos de originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 4º Poderá concorrer a recursos do Programa VALdoso toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos, que apresentar propostas compatíveis com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VALdoso funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação prevista no art. 6º. seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 5º Poderão ser destinados ao Programa VALdoso recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 6º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VALdoso, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) membros, sempre em número par, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Executivo, um dos quais a presidirá, e 50% (cinquenta por cento) representantes de entidades, universidades ou movimentos da sociedade civil, especialistas quanto às formas de organização do idoso, suas necessidades e peculiaridades.

§ 2º A definição do número de integrantes de cada comissão será anual, observados os parâmetros do § 1º deste artigo, e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, a partir da expectativa do número de candidatos a serem inscritos e da análise de dados de anos anteriores.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Direitos Humanos designar os representantes do Executivo na referida Comissão.

§ 4º Os representantes da sociedade civil integrantes da Comissão de Avaliação serão designados pelo Secretário de Direitos Humanos, mediante consulta prévia à área técnica responsável pelo acompanhamento do Programa VALdoso, considerando ainda a representação de membros do Grande Conselho Municipal do Idoso, quando em funcionamento, de universidades, entidades ou movimentos atuantes junto ao segmento na sociedade civil.

§ 5º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 6º O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§ 7º Os representantes da sociedade civil nas Comissões de Avaliação farão jus à remuneração, a ser paga logo após a etapa de seleção de propostas, sem prejuízo das demais atividades junto à equipe do Programa.

§ 8º Será devida gratificação aos servidores membros das respectivas Comissões de Avaliação, que não se incorporará em nenhuma hipótese ao salário e só será paga enquanto perdurar o mandato ou a designação, nos seguintes termos:

I - ao Presidente da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do DAS-15, por sessão que presidir, até o limite máximo de 4 (quatro) sessões mensais;

II - ao demais servidores membros das Comissões, não abrangidos pelo inciso anterior, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do DAS-15, por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 7º A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o histórico do grupo ou organização e o mérito das propostas, segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º Serão consideradas preferenciais as propostas de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§ 3º A escolha dos projetos considerará sua distribuição pelo território e a diversidade das propostas.

§ 4º A Comissão de Avaliação terá como diretriz a alternância dos projetos selecionados pelo Programa VALdoso.

Art. 8º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.00000 (trinta mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver novas solicitações, mediante novos processos seletivos.

§ 1º O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos em projetos de construção ou conservação de bens imóveis.

§ 3º Os bens móveis adquiridos com recursos do Programa VALdoso, que não forem imprescindíveis à continuidade do projeto, a critério da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deverão ser doados à Municipalidade de São Paulo ou a entidade com, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, sem fins lucrativos, cujo estatuto contenha a finalidade de promoção da cultura e o patrimônio tenha destinação pública em caso de dissolução.

§ 4º Em caso de a responsável pelo projeto ser pessoa jurídica, os bens móveis poderão permanecer em poder da organização, após prévio parecer da equipe responsável pelo acompanhamento do Programa.

§ 5º Os bens que permanecerem em poder dos responsáveis pelo projeto não poderão ser utilizados em ações de caráter pessoal, podendo a Municipalidade solicitá-los a qualquer tempo, em caso de constatação de uso indevido.

Art. 9º Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 10. A inscrição para o Programa VALdoso deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos poderá, a seu critério, estabelecer formas de inscrição virtual, sem prejuízo do acesso aos interessados.

Art. 11. Os responsáveis pelos projetos integrantes do Programa VALdoso deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, na forma que ela regulamentar.

Art. 12. A avaliação dos projetos integrantes do Programa VALdoso comparará os resultados previstos e os efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a conclusão do projeto e a apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa receber recursos de uma nova edição do Programa.

Art. 13. Ao final de cada ano a equipe do Programa VALdoso realizará coletiva, com a presença dos participantes da edição anual e de membros da Comissão de Avaliação.

Art. 14. O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. O Programa VALdoso terá dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014.

Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2015, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.